

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO - CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) nos exercicios de 2022 e 2023**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazonia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo a qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se aos exercicios de 2022 e 2023, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o principio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2022 e PLR/2023 os empregados do Banco da Amazonia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro - Perde a elegibilidade a PLR/2022 o empregado demitido por justa causa no periodo compreendido entre 01.01.2022 à 31.12.2022.

Parágrafo Segundo - Perde a elegibilidade à PLR/2023 o empregado demitido por justa causa no periodo compreendido entre 01.01.2023 à 31.12.2023.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2022 e PLR/2023, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

Parágrafo Primeiro - Para PLR/2022 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o periodo de apuração compreendido entre 01.01.2022 e 31.12.2022.

Parágrafo Segundo - Para PLR/2023 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o periodo de apuração compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.2023.

Parágrafo Terceiro - Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2022 e 2023. na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandate eletivo, respeitado o disposto na CLÁUSULA 46 e 47 do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024.

Parágrafo Quarto - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2022 e 2023 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Quinto - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2022 e 2023 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurara o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercícios 2022 e 2023, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados - PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2022 e 2023.

Parágrafo Primeiro - O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no Parágrafo (mico do art 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, o que for menor, bem como, a 3 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

- a) Módulo Básico - até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social - até 3,00% do Lucro Líquido.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta CLÁUSULA, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualmente para todos;
- b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

¹ Art. 2º A empresa estatal, anteriormente a apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;

II - as suas reservas legais

III - as outras reservas necessárias a manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e

IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2022 a 31.12.2022 (PLR/2022) e 01.01.2023 a 31.12.2023 (PLR/2023), sera garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die". Aos titulares de funções comissionadas sera garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 5ª DATA PAGAMENTO DA PLR

O valor da distribuição final da PLR 2022 e PLR 2023, sera pago no mes subsequente a realização da Assembleia Geral Ordinaria dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer ate 30 de abril de 2023 e 30 de abril de 2024 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª . CUSTEIO DA PLR

O pagamento da PLR 2022 e PLR 2023 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazonia S/A. no ano de 2022 e 2023.

CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR

O Banco podera conceder adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, alem do alcance das metas e indicadores para PLR 2022 e PLR 2023, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A antecipação pecuniana e resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercfcio de 2022 e 2023, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e nao constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2022 e PLR 2023 os empregados do Banco da Amazônia S/A que estão ativos na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não fazem jus ao adiantamento da PLR 2022 e PLR 2023 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2022 e 2023 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 46 e 47 do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento pecuniario da PLR 2022 e PLR 2023, será pago após aprovação do Balanço do 1º Semestre de cada ano e ate 5 dias úteis da publicação do resultado do Banco.

Parágrafo Quinto - Para PLR 2022, o Banco concederá adiantamento pecuniário no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por empregado atraves de crédito

em conta corrente, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2022, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto - Para PLR 2023, o Banco, observado o caput, apresentará em Mesa Permanente, o valor do provável adiantamento pecuniário por empregado, que respeitará o limite aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e Conselho de Administração do Banco, sendo o valor do adiantamento feito através de crédito em conta corrente, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2023, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª — CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a quando do pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas na cláusula 5ª neste Acordo Coletivo, na forma dos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Os valores das contribuições previstas no caput da CLÁUSULA correspondem a 1,5% do valor devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 226,80, a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial", sendo o valor corrigido em 01.09.2023, com base no INPC/IBGE, acumulado de set/22 a ago/23, acrescido do aumento real de 0,5%.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical a qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo Terceiro - Não havendo indicação de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea "b", caso não haja indicação de filiação do sindicato a federação;
11. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato a confederação.

Parágrafo Quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato a central sindical.

Parágrafo Quinto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstem de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2022 e 2023.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O Acorda ora firmado tem validade de 24 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Belem (PA), 02 de setembro de 2022.

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Roberto Batista Schwartz Martins de Paula

CPF: 712.991.142-53

Diretor de Credito, respondendo cumulativamente pela DIREP-GEPES

**PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
CRÉDITO-CONTEC**

Jose Jesus Trabulo de Sousa

Vice-Presidente

CPF:003.085.013-49

Testemunhas: